

O CONTROLE INTERNO E O PAPEL DAS COORDENAÇÕES DE CONTROLE INTERNO NA BAHIA



Luciana Lopes Nobre

Coordenadora de Controle Interno

Secretaria Estadual da Educação - Bahia

O que é CONTROLE para você?



► Controle

Ação tomada com o propósito de **certificar-se** de que **algo se cumpra** de acordo com **o que foi planejado** ou com **determinada expectativa**

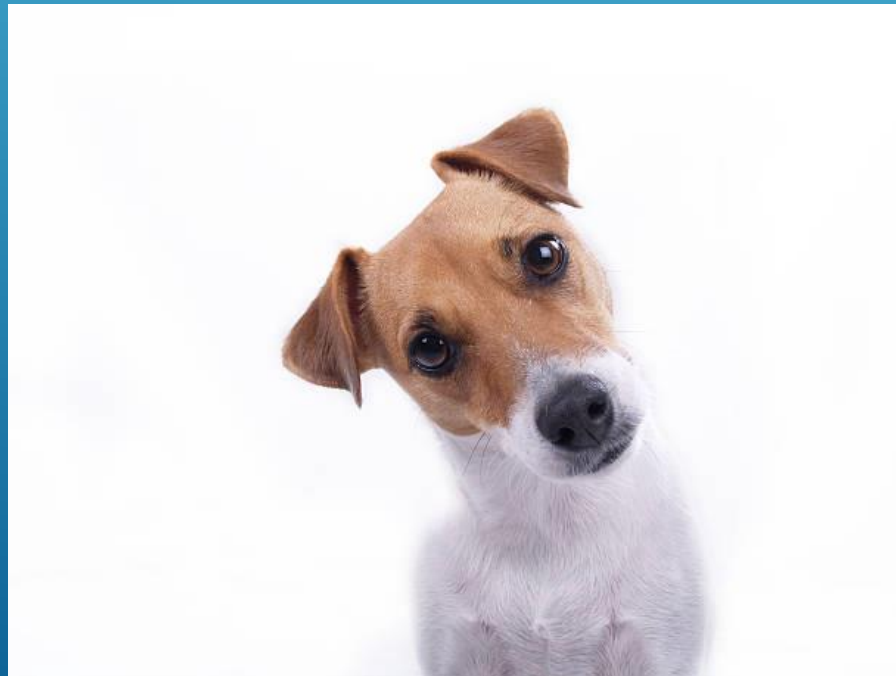
Esse 'algo' é o **objetivo** e a **incerteza** quanto ao seu cumprimento é o **risco**.

Controle **só tem significado** e **relevância** quando concebido **para garantir o cumprimento de um objetivo** e só faz sentido se houver riscos em relação ao alcance desse objetivo

Fonte: TCU

Confusão dos termos:

- ▶ Controle Interno
- ▶ Unidade de Controle Interno
- ▶ Sistema de controle interno



Controle Interno

Definição do COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) entidade sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros através da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa.

Controle interno é **um processo**

desenvolvido **para garantir,**

com razoável certeza,

que sejam **atingidos os objetivos** da entidade,

nas seguintes categorias:

eficiência e efetividade operacional (objetivos de desempenho ou estratégia);

confiabilidade das informações: registros e demonstrações contábeis-financeiras, sistemas de informação e mensurações de desempenho

conformidade com leis regulamentos aplicáveis à entidade e sua área de atuação

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles, o **controle interno**, é **todo controle**

que o Executivo e os órgãos de administração dos demais Poderes **exercem sobre suas próprias atividades**,

visando mantê-las **dentro da lei**,

segundo as **necessidades do serviço** e as exigências técnicas e econômicas de sua realização,

pelo que é **um controle da legalidade e de mérito.**

O que distingue o **controle interno** do **externo** é o fato de o primeiro ser um **autocontrole**, integrante da própria estrutura de cada um dos Poderes da República.

Sistema de Controle Interno

- ▶ **Conjunto de todos os controles** adotados **em uma entidade** (órgão, empresa, unidade), quando referidos em seu conjunto:
- ▶ Políticas, manuais e procedimentos formalizados
- ▶ Planejamento estratégico e operacional
- ▶ Revisão de indicadores de negócio
- ▶ Controles orçamentários, financeiros e contábeis
- ▶ Controles e registros operacionais
- ▶ Controles de acesso (segurança física e lógica)
- ▶ Órgão de auditoria interna
- ▶ etc.

Fonte: TCU

Unidade de controle interno

- ▶ Quando existente na organização, **é parte da gestão e do sistema de controle interno** da entidade
- ▶ Tem o **papel de assessorar** na definição de estratégias para o gerenciamento de **riscos**, na identificação e avaliação dos **riscos**, no estabelecimento e monitoramento de controles internos adequados para mitigar os **riscos**.

Risco – TCU

Expressão **da probabilidade de ocorrência** e do **impacto de eventos futuros** e incertos que têm potencial para influenciar **o alcance de objetivos** de uma organização (2003, p.3)

Suscetibilidade de ocorrência **de eventos que afetem negativamente a realização dos objetivos** das unidades jurisdicionadas (IN TCU 57/2008)



Quais Controle vocês adotam nas suas atividades profissionais?

O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA CF/88

- ▶ “Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de **forma integrada, sistema de controle interno** com a finalidade de:
 - I - **avaliar o cumprimento das metas** previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
 - II - **comprovar a legalidade e avaliar os resultados**, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
 - ▶ IV - **apoiar o controle externo** no exercício de sua missão institucional.”

O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

▶ “Art. 90 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de **forma integrada, sistema de controle interno** com a finalidade de:

I - **avaliar o cumprimento das metas** previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos **do Estado**;

II - **comprovar a legalidade e avaliar os resultados**, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da **administração estadual**, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do **Estado**;

IV - **apoiar o controle externo** no exercício de sua missão institucional.”

- ▶ CF: Art 37 “XXIII – as atividades do **sistema de controle interno**, previstas no art. 74, essenciais ao funcionamento da administração pública, contemplarão, em especial, **as funções**
- ▶ de ouvidoria,
- ▶ controladoria,
- ▶ auditoria governamental e
- ▶ correição,
- ▶ e serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente, e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas, na forma de lei complementar.”



- ▶ Tramita no Congresso Nacional, desde 2009, o PL 229/2009 com o propósito de revogar a Lei 4.320/64 e alterar a LRF.

PL 229/2009 (substitui a Lei 4.320/64)

“Art. 71. No cumprimento de suas finalidades institucionais, o sistema de controle interno abrangerá, integradas entre si, as seguintes funções específicas:

I – a ouvidoria,

II – a controladoria, que subsidiará a tomada de decisão governamental e propiciará a melhoria contínua da qualidade do gasto público, a partir da modelagem, sistematização, geração, comparação e análise de informações relativas a custos, eficiência, desempenho e cumprimento de objetivos;

III – a auditoria,

IV – a correição,

Bahia:

- ▶ Ouvidoria, Sistema de Ouvidoria (instituído pelo Dec 13.976/2012) - finalidade: **receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos** - Órgão central: Ouvidoria Geral vinculada à Secretaria de Comunicação
- ▶ Corregedoria, Sistema de Correição (instituído pelo Dec 11.415/2009): - finalidade: **fiscalização e controle da atuação funcional e da conduta dos servidores públicos** - Órgão central: Corregedoria Geral vinculada à Secretaria da Administração
- ▶ Auditorias e controladorias: Auditoria Geral do Estado – SEFAZ/AGE

Compete à AGE:

I - orientar tecnicamente o planejamento e procedimentos operacionais de controle interno...

II - **coordenar as atividades que exijam ações integradas das Coordenações de Controle Interno**

III - formular às Secretarias sistêmicas propostas de aperfeiçoamento dos modelos e sistemas corporativos de controle;

IV - articular-se com os órgãos de controle dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - estimular ações voltadas para a capacitação de servidores vinculados ao controle interno;

Fonte: SEFAZ/AGE

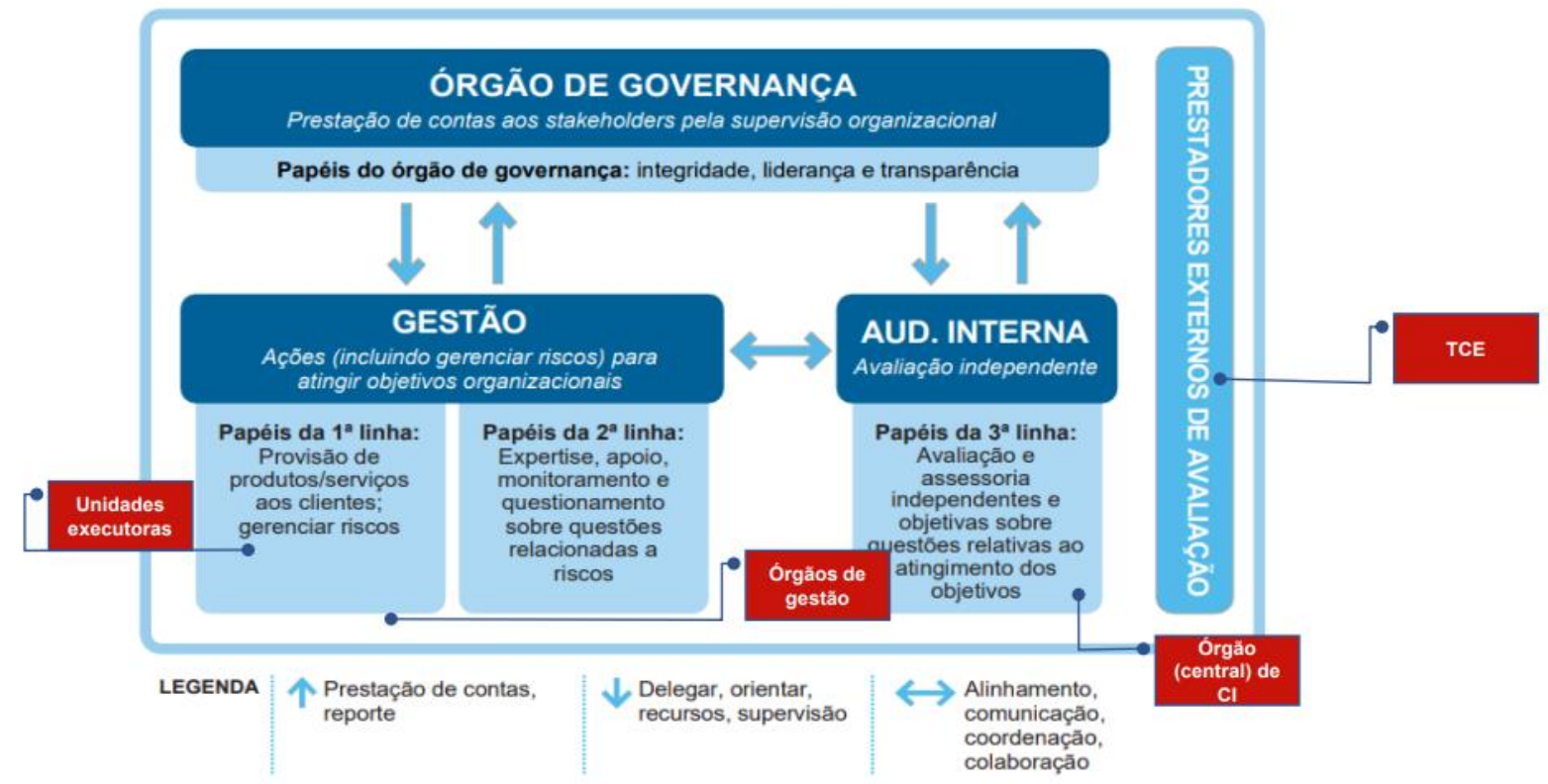
O MODELO DAS TRÊS LINHAS

A primeira linha contempla os **controles primários**, que devem ser instituídos e mantidos pelos **gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas** durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio.

- As instâncias de **segunda linha** estão situadas ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada.
- A **terceira linha** é representada pela atividade de auditoria interna governamental, que presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade

Fonte: SEFAZ/AGE

O Modelo das Três Linhas do The IIA



CONCEITO DAS 3 LINHAS DE DEFESA NA NLLC 14.1333

ART. 169. **AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** DEVERÃO SUBMETER-SE A **PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO**, INCLUSIVE MEDIANTE ADOÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E, ALÉM DE ESTAR SUBORDINADAS AO CONTROLE SOCIAL, SUJEITAR-SE-ÃO **ÀS SEGUINTE LINHAS DE DEFESA**:

I - **PRIMEIRA LINHA DE DEFESA**, INTEGRADA POR SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, AGENTES DE LICITAÇÃO E AUTORIDADES QUE ATUAM NA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

II - **SEGUNDA LINHA DE DEFESA**, INTEGRADA PELAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO DO PRÓPRIO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

III - **TERCEIRA LINHA DE DEFESA**, INTEGRADA PELO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO E PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

Decreto 16.059/2015 – Bahia

Art. 1º - **As atividades das Coordenações de Controle Interno e das demais estruturas de controle interno equivalentes existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual serão desenvolvidas de forma integrada e em articulação sistêmica com a Auditoria Geral do Estado - AGE.**

Art. 2º - Integram a estrutura básica de controle interno no âmbito do Poder Executivo Estadual:

I - a Auditoria Geral do Estado - AGE;

II - as Coordenações de Controle Interno;

III - as demais estruturas de controle interno existentes nas entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único - **As Coordenações de Controle Interno e demais estruturas de controle interno equivalentes ficam sujeitas à orientação técnica da AGE, respeitada a subordinação administrativa e hierárquica ao titular do seu respectivo órgão ou entidade**

▶ Compete às CCI e unidades correlatas:

- ▶ I - planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno, no âmbito do órgão ou entidade;
- ▶ II - adequar o planejamento às orientações técnicas da AGE;
- ▶ III - encaminhar à AGE relatórios das atividades;
- ▶ IV - propor à AGE medidas que visem aperfeiçoar os normativos;
- ▶ V - cooperar com a AGE nas auditorias que forem desenvolvidas no órgão;
- ▶ VI - acompanhar e controlar a implementação de providências (AGE, TCE, TCU);

Compete às CCI e unidades correlatas:

- ▶ VII - orientar o gestor do órgão em assuntos de competência de controle interno;
- ▶ VIII - orientar os demais gestores de bens e recursos públicos, nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno;
- ▶ IX - dar ciência imediata ao dirigente máximo do órgão ou entidade da ocorrência de irregularidades que impliquem lesão ou risco de lesão ao patrimônio público, com vistas à adoção das medidas pertinentes, inclusive a apuração da responsabilidade dos envolvidos;
- ▶ X - auxiliar o órgão ou entidade na elaboração da prestação de contas, a ser apresentada anualmente ao Tribunal de Contas do Estado;

Pontos importantes:

§ 1º - **As atividades previstas neste artigo** compreendem as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, **buscando assegurar a conformidade dos atos e fatos administrativos**, quanto à legalidade, à legitimidade, bem como à economicidade da gestão, em relação a padrões normativos e operacionais a que estejam obrigados.

§ 2º - **As atividades de controle interno devem ser planejadas e executadas por amostragem;**

§ 3º - **As irregularidades ou ilegalidades constatadas pelas Coordenações de Controle Interno e demais estruturas de controle do Poder Executivo deverão ser formalizadas ao dirigente máximo do órgão ou entidade e à AGE,** a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis

Estrutura das unidades setoriais de CI

ADMINISTRAÇÃO	NATUREZA JURÍDICA	QUANT
DIRETA	Administração Direta	25
	Autarquia	14
INDIRETA	Soc. Economia Mista	8
	Empresa Pública	4
	Regime Especial	5
	Fundação	6
Total		62

Fonte: Levantamento AGE Posição em 10 de dezembro de 2022

OT AGE Nº 04/2019 – Manual Operacional do Controle Interno

Estabelece normas gerais de procedimentos para as unidades setoriais de controle interno da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. Atividades: Inspeção, Assessoramento, Monitoramento, Gestão de Riscos Plano Anual de Atividades Relatórios de Inspeção Relatório Anual de Atividades

AUDITORIA X INSPEÇÃO

Auditoria x Inspeção

	Auditoria Interna	Inspeção
Gatilho	Riscos	Alegação, suspeita
Objetivo	Fornecer garantia razoável	Identificar falhas
Escopo	Controles internos	Transações
Abordagem	Principalmente testes de controle	Principalmente testes substantivos
Reporte	Aspectos positivos e negativos relevantes	Erros são comunicados, ainda que não relevantes
Tipo de Relação	Construtiva	Contraditória, interrogativa
Hipótese	Sistema adequado	Algo está errado
Propósito	Agregar valor	Corrigir

OBRIGADA!